

Ata da 694ª Reunião Ordinária do Conselho
de Centro de Ciências da Saúde da
Universidade Federal da Paraíba,
realizada no dia 12 de dezembro de 2019.

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2019, às 08h15min, reuniu-se no Auditório do Centro de Ciências da Saúde o Conselho de Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba, sob a presidência do Prof. João Euclides Fernandes Braga, Diretor do Centro de Ciências da Saúde, com a presença dos Assessores Prof. Jamilton Alves Farias, Assessor de Graduação; Josiane Perusso Cunico Conrado, Coordenadora do Patrimônio do CCS, Profª Luana Rodrigues de Almeida, Assessora de Pós-Graduação do CCS; Profª Rosenês Lima dos Santos, Assessora de Extensão; Profª Hannah Carmem Carlos Ribeiro Verhuel, Assessora de Comunicação e dos seguintes Conselheiros: Prof. Fabiano Gonzaga Rodrigues, Vice-Diretor do Centro de Ciências da Saúde; Profª Ilka Maria Lima de Araújo, Chefe do Departamento de Nutrição; Profª Monique Danyelle Emiliano Batista Paiva, Chefe do Departamento de Morfologia; Profª. Camille de Moura Balarini, Chefe do Departamento de Fisiologia e Patologia; Profª Nilza Maria Cunha, Chefe do Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva; Profª Wilma Dias de Fontes Pereira, Chefe do Departamento de Enfermagem Clínica; Profª Maria Soraya Pereira Franco Adriano, Vice-Diretora da Escola Técnica de Saúde; Prof. Pablo Queiroz Lopes, Chefe do Departamento de Ciências Farmacêuticas; Prof. Lino João da Costa, Chefe do Departamento de Clínica e Odontologia Social; Profª Raquel Venâncio Fernandes Dantas, Vice-Chefe do Departamento de Odontologia Restauradora; Prof. Cláudio Luiz de Souza Meireles, Chefe do Departamento de Educação Física; Prof. Antônio Geraldo Cidrão de Carvalho, Chefe do Departamento de Fisioterapia; Prof. Leandro de Araújo Pernambuco, Vice-Chefe do Departamento de Fonoaudiologia; Profª Berla Moreira de Moraes, Chefe do Departamento de Terapia Ocupacional; Profª Andréa Gadelha Ribeiro Targino, Coordenadora do Curso de Odontologia; Profª Oriana Deyse Correia Paiva Leadebal, Coordenadora do Curso de Enfermagem; Profª Sônia Cristina Pereira de Oliveira Ramalho Diniz, Coordenadora do Curso de Nutrição; Prof. Robson Cavalcanti Veras, Coordenador do Curso de Farmácia; Profª Melina Silva Alves, Coordenadora do Curso de Licenciatura em Educação Física; Profª Eliane Capellazzo Souto, Vice-Coordenador

34 do Curso de Bacharelado em Educação Física; Prof^ª Flávia Luiza Costa do Rêgo, Vice-
35 Coordenadora do Curso de Fonoaudiologia; Prof^ª Ângela Cristina Dornelas da Silva,
36 Coordenadora do Curso de Terapia Ocupacional; Prof. Bruno Henrique Andrade
37 Galvão, Coordenador do Curso de Biomedicina; Prof^ª Betânea Maria Pereira dos
38 Santos, Vice-Coordenadora do Curso Técnico em Enfermagem; Prof^ª Fabia Danielle
39 Sales Cunha Medeiros e Silva, Coordenadora do Curso Técnico em Prótese Dentária;
40 Prof^ª Anna Caroline Candido Araújo, Coordenador do Curso Técnico em Cuidados de
41 Idosos; Prof^ª Rafaella Queiroga Souto, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação
42 em Enfermagem; Prof. Ricardo Dias de Castro, Coordenador do Programa de Pós-
43 Graduação em Odontologia; Prof. Marcelo Sobral da Silva, Coordenador do Programa
44 de Pós-Graduação em Produtos Naturais e Sintéticos Bioativos; Prof^ª Rita de Cássia da
45 Silveira e Sá, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em DITM; Prof^ª Antônia
46 Oliveira Silva, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Gerontologia; Prof^ª
47 Palloma Rodrigues de Andrade, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em
48 Fisioterapia; Prof^ª Altamira Pereira da Silva Reichert, Coordenadora do Mestrado
49 Profissional em Saúde da Família; Prof. Robson Antão Medeiros, Vice-Coordenador do
50 Programa de Mestrado em Gerontologia; Prof. Franklin Delano Forte, Coordenador do
51 Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva; Discente Ana Beatriz Rodrigues,
52 Representante Estudantil; Prof. Climério Avelino de Figueiredo, Coordenador do
53 NEPHF; Prof. José da Paz Oliveira Alvarenga, Coordenador do NESC; Tahis Virginia
54 Gomes da Silva, Coordenadora da Biblioteca Setorial do CCS; Prof. Lauro Santos Filho,
55 Coordenador do NUMETROP e Representante dos docentes do CCS junto ao CONSEPE.
56 Justificaram ausências os Professores Geraldo Eduardo Guedes de Brito, Coordenador
57 do Curso de Fisioterapia e Evandro Leite de Souza, Coordenador do Programa de Pós-
58 Graduação em Nutrição. Com o número legal de Conselheiros o Sr. Presidente iniciou a
59 reunião passando para as seguintes comunicações: 1) Reunião do CONSUNI –
60 30/11/2019 – A Reitora informou que o FUTURE-SE está judicializado e parado, por
61 determinação da Justiça do Rio Grande do Sul. Terá adequações do MEC para uma nova
62 consulta e depois é que poderá chegar a Câmara. A Magnífica Reitora aconselhou
63 aguardar; pediu atenção para as PEC 186, 187 e 188, pois envolvem reduzir salários,
64 demissões, etc. Foi proposto moção contra as PECs. A Andifes está discutindo as PECs;
65 - Próximo Fórum Universitário será sobre “Educação 4.0 – Aprender fazendo”. 2)
66 parabenizamos os diversos eventos realizados, tais como: a) 19 a 21/11/2019 – Foi
67 realizado o Encontro Unificado no CCS; b) 20/11/2019 – Visita do Presidente da

68 EBSEH ao HULW Gal Oswaldo Ferreira e reunião com os Diretores de Centro do CCS
69 e CCM; c) 21/11/2019 – abertura do Curso de Especialização em Saúde Pública do
70 NESC; d) 22/11/2019 – Evento sobre zumbido promovido pelo Departamento de
71 Fonoaudiologia; e) 23/11/2019 – Abertura do FEMOCS do Departamento de Educação
72 Física; f) 27/11/2019 – encerramento do Curso de Especialização em Gerontologia da
73 ETS/CCS/UFPB e 10(dez) anos do PPGMDS(Fisioterapia); g) 29/11/2019 – II Fórum
74 Paraibano de Biomedicina e Centro de Ciências da Saúde ganhou mais dois novos
75 professores titulares: Prof. José Jamacy Almeida Ferreira do Departamento de
76 Fisioterapia e Profª Maria das Graças Melo Fernandes do Departamento de
77 Enfermagem Clínica; h) 03/12/2019 – Visita do Assessor do Ministério da Saúde ao CCS
78 para avaliar PET interprofissionalidades; i) 04/12/2019 – Entrega aos CAs do CCS a
79 Reforma dos Banheiros do Bloco Doralice Kluppel e início da Reforma dos Banheiros
80 do Bloco Péricles Gouveia; j) 05/12/2019 – Debate promovido pelo NESC sobre as
81 manchas de petróleo na costa nordestina e reativação do GT saúde do trabalhador; 3)
82 Memorando Circular nº 98/2019 da PROGEP – estabelece o dia 13 de dezembro de 2019
83 como data final para solicitação de portarias de substituição de chefias no período de
84 recesso natalino e férias do mês de janeiro de 2020; 4) Memo. Circular nº 99/2019 da
85 PROGEP – presta orientações com relação ao recesso de natal e ano novo. Nos dias 24
86 e 31 de dezembro, a partir das 14hs00 abonem as horas restantes que complementam a
87 jornada de trabalho para os que cumprem oito horas diárias. 5) Memorando Circular
88 nº 64/2019 da SINFRA – Planejamento 2020 dos serviços de manutenção preventiva e
89 corretiva em aparelhos de ar condicionados. As informações devem ser preenchidas
90 conforme modelo de planilha que se encontra no memorando. Em seguida encaminhar à
91 Assessoria Administrativa que fará o consolidado e encaminhará a SINFRA. 6) A CPPD
92 informou através de e-mail que a partir de 20 de outubro de 2019, as solicitações de
93 declarações de progressões funcionais ou promoções devem ser feitas exclusivamente por
94 e-mail: cppd@progep.ufpb.br e <mailto:cppd@progep.ufpb.br>. 7) Homologação de ponto
95 eletrônico em janeiro de 2020. Prestar atenção nos prazos e alertar os servidores acerca
96 das ocorrências. 8) Todos os recursos do CCS já foram utilizados para 2019, com relação
97 a custeio e capital. As unidades Departamentais que tinham requisições cadastradas de
98 material permanente até o valor máximo de 10(dez) mil reais, foram autorizadas. 9) Os
99 processos deverão ser encaminhados com interessado devidamente apontado, conforme
100 teor do processo. Em seguida o Sr. Presidente passou aos seguintes expedientes: 1)
101 Calendário da Reunião Ordinária do COC - 2020 - Fevereiro dia 13, Março dia 12,

102 *Abril dia 16, Maio dia 14, Junho dia 18, Julho dia 09, Agosto dia 13, Setembro dia 10,*
103 *Outubro dia 08, Novembro dia 12 e Dezembro dia 10. horário de início da reunião às*
104 *08h00min e 2ª convocação às 08h15min. 2) Processo nº 23074.080361/2019-81 do*
105 *Departamento de Enfermagem Clínica, referente a composição da Banca Examinadora*
106 *do Concurso Público para Professor Efetivo do Magistério Superior, Adjunto A/Nível I,*
107 *T-20, uma(01) vaga, Área de Conhecimento em **Enfermagem Clínica**, sendo composta*
108 *dos(as) seguintes Professores(as) Doutores(as): ANA MARIA DE ALMEIDA -*
109 *(Presidente) - UFPB, GISETTI CORINA GOMES BRANDÃO (Membro Titular) -*
110 *UFCG, FRANCISCO STÉLIO DE SOUZA (Membro Titular) - UEPB, MARIA*
111 *ELIANE MOREIRA FREIRE (Membro Suplente) - UFPB, MARIA DO CARMO*
112 *ANDRADE DUARTE DE FARIAS (Membro Suplente) - UFCG e FABÍOLA DE*
113 *ARAÚJO LEITE MEDEIROS (Membro Suplente) - UEPB. Aprovado em Ad-*
114 *Referendum. Em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 3) Processo*
115 *nº 23074.078246/2019-47 da Coordenação do Núcleo de Estudo e Pesquisa*
116 *Homeopáticas e Fitoterápicas, referente ao resultado da consulta eleitoral para escolha*
117 *de Coordenador e Vice-Coordenador do referido Núcleo, sendo eleitos(as) os(as)*
118 *Professores(as) Danielly Albuquerque da Costa e Climério Avelino de Figueiredo,*
119 *respectivamente, Coordenador e Vice-Coordenador do Núcleo de Estudo e Pesquisa*
120 *Homeopáticas e Fitoterápicas. Em apreciação e votação, sendo homologado por*
121 *unanimidade. 4) Documento da Coordenação do Centro Acadêmico de Educação Física,*
122 *referente a atualização dos Representantes discentes do Curso de Educação Física junto*
123 *ao COC, sendo composto dos(as) discentes Andrew Ramos Lins(Titular) e Giovana de*
124 *Oliveira Lino(Suplente). Em apreciação e votação, sendo homologado. Em seguida o*
125 *Sr. Presidente passou a Ordem do Dia, sendo apreciados os seguintes processos: 1)*
126 *23074.066256/2019-30 do Departamento de Fonoaudiologia, em que a Profª. Maria*
127 *Adelaide Silva Paredes Moreira solicita progressão funcional horizontal da classe de*
128 *professor Adjunto I para Adjunto II. Relatora Consª. Ilka Maria Lima de Araújo que foi*
129 *de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 2)*
130 *23074.069183/2019-38 do Departamento de Fisiologia e Patologia, em que a Profª.*
131 *Priscilla Anne Castro de Assis solicita progressão funcional horizontal da classe de*
132 *professor Adjunto I para Adjunto II. Relator Cons. Cláudio Luiz de Souza Meireles que*
133 *foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 3)*
134 *23074.076300/2019-10 do Departamento de Terapia Ocupacional, em que a Profª.*
135 *Barbara Iansa de Lima Barroso solicita progressão funcional horizontal da classe de*

136 professor Adjunto II para Adjunto III. Relator Cons. Geraldo Eduardo Guedes de Brito
137 que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade.
138 4) 23074.076409/2019-57 do Departamento de Fisiologia e Patologia, em que o Prof.
139 Vinicius Pieta Perez solicita progressão funcional horizontal da classe de professor
140 Adjunto I para Adjunto II. Relator Cons. Pablo Queiroz Lopes que foi de parecer
141 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 5)
142 23074.076821/2019-77 do Departamento de Educação Física, em que o Prof. Luciano
143 Meireles de Pontes solicita progressão funcional horizontal da classe de professor
144 Adjunto I para Adjunto II. Relatora Cons^a. Palloma Rodrigues de Andrade que foi de
145 parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 6)
146 23074.077204/2019-99 do Departamento de Ciências Farmacêuticas, em que a Prof^a.
147 Walleri Christini Torelli Reis solicita progressão funcional horizontal da classe de
148 professor Adjunto A- nível I para Adjunto A – nível II. Relatora Cons^a Nilza Maria Cunha
149 que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade.
150 7) 23074.079838/2019-86 do Departamento de Fonoaudiologia, em que a Prof^a.
151 Hannalice Gottschalck Cavalcanti solicita progressão funcional horizontal da classe de
152 professor Adjunto III para Adjunto IV. Relator Cons. Robson Cavalcanti Veras que foi
153 de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 8)
154 23074.080533/2019-17 do Departamento de Morfologia, em que a Prof^a. Anna Ferla
155 Monteiro Silva solicita progressão funcional horizontal da classe de professor Adjunto II
156 para Adjunto III. Relator Cons. Antônio Geraldo Cidrão de Carvalho que foi de parecer
157 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 9)
158 23074.080608/2019-60 do Departamento de Ciências Farmacêuticas, em que a Prof^a.
159 Fabiola Bernardo Carneiro solicita progressão funcional horizontal da classe de
160 professor Adjunto A – nível I para Adjunto A – nível II. Relatora Cons^a. Ilka Maria Lima
161 de Araújo que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por
162 unanimidade. 10) 23074.081523/2019-07 do Departamento de Educação Física, em que
163 o Prof. Filipe Ferreira da Costa solicita progressão funcional horizontal da classe de
164 professor Adjunto I para Adjunto II. Relator Cons. Franklin Delano Soares Forte que foi
165 de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 11)
166 23074.081978/2019-14 do Departamento de Ciências Farmacêuticas, em que o Prof.
167 Ionaldo José Lima Diniz Basílio solicita progressão funcional horizontal da classe de
168 professor Adjunto III para Adjunto IV. Relatora Cons^a. Altamira Pereira da Silva Reichert
169 que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade.

170 12) 23074.083590/2019-58 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Prof^a.
171 Lenilma Bento de Araújo Meneses solicita progressão funcional horizontal da classe de
172 professor Adjunto III para Adjunto IV. Relator Cons. Evandro Leite de Souza que foi de
173 parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 13)
174 23074.082472/2019-22 do Departamento de Nutrição, em que a Prof^a. Maria Elieidy
175 Gomes de Oliveira solicita progressão funcional horizontal da classe de professor
176 Adjunto I(601) para Adjunto II(602). Relatora Cons^a. Andrea Gadelha Ribeiro Targino
177 que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade.
178 14) 23074.085411/2019-17 do Departamento de Terapia Ocupacional, em que a Prof^a.
179 Cláudia Regina Cabral Galvão solicita progressão funcional horizontal da classe de
180 professor Adjunto II para Adjunto III. Relator Cons. Wagner Teobaldo Lopes de Andrade
181 que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade.
182 15) 23074.058257/2019-19 do Departamento de Enfermagem Clínica, em que a Prof^a
183 Maria Eliane Moreira Freire solicita mudança de regime de trabalho de T-20 para
184 RETIDE. Relator Cons. Antônio Geraldo Cidrão de Carvalho que foi de parecer
185 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 16)
186 23074.059804/2019-75 do Departamento de Odontologia Restauradora, referente ao
187 Projeto do Curso de Especialização em Saúde Pública Oral. Relatora Cons^a Ivanilda
188 Lacerda Pedrosa. O processo foi retirado de pauta. 17) 23074.065200/2019-68 da
189 Escola Técnica de Saúde, referente ao Projeto do Curso de Extensão: Curso Teórico-
190 Prático de Introdução à Biologia Molecular. Relatora Cons^a Wilma Dias de Fontes
191 Pereira que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por
192 unanimidade. 18) 23074.077938/2019-78 do Departamento de Fisioterapia, referente ao
193 Relatório Conclusivo do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do
194 Magistério Superior, classe Adjunto A/Nível I, uma(01) vaga, carga horário de
195 Dedicação Exclusiva, área de conhecimento em **Recursos Terapêuticos em Fisioterapia**
196 **e Fisioterapia na Saúde do Trabalhador**, sendo aprovados os seguintes candidatos: 1º
197 lugar - Valéria Mayaly Alves de Oliveira, média final 95,3(noventa e cinco vírgula três)
198 pontos(aprovada e classificada); 2º lugar - Leonildo Santos do Nascimento Júnior, média
199 final 69,8(sessenta e nove vírgula oito) pontos(aprovado) e 3º lugar - Elamara Marama
200 de Araújo Vieira, média final 68,7(sessenta e oito vírgula sete) pontos(aprovada). Relator
201 Cons. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer favorável. Aprovado
202 em Ad-Referendum. Em apreciação e votação, sendo homologado por unanimidade. 19)
203 23074.079445/2019-72 em que Bertyza Carvalho Falcão Fernandes solicita

204 redistribuição da Instituto Federal do Rio Grande do Norte para a Escola Técnica de
205 Saúde/CCS/UFPB. Relator Cons. Pablo Queiroz Lopes. O processo encontra-se em
206 diligência, sendo retirado de pauta. 20) 23074.079982/2019-12 do Departamento de
207 Morfologia, referente ao Relatório Conclusivo do Concurso Público para Professor
208 Efetivo do Magistério Superior, uma(01) vaga, Adjunto, T-40, área de conhecimento em
209 **Embriologia**, sendo aprovadas as seguintes candidatas: 1º lugar - Cynthia Germoglio
210 Farias de Melo, média final 92,8(noventa e dois vírgula oito) pontos(aprovada e
211 classificada); 2º lugar - Maria Luiza Fascinele, média final 79,5(setenta e nove vírgula
212 cinco) pontos(aprovada), e 3º lugar - Rayana Carla Silva de Moraes, média final
213 75,8(setenta e cinco vírgula oito) pontos(aprovada). Relatora Consª Berla Moreira
214 Moraes que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por
215 unanimidade. 21) 23074.081575/2019-75 da Coordenação da Residência em Cirurgia
216 Bucomaxilofacial, referente ao relatório final do Curso de Residência em Cirurgia e
217 Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, ano de termino 2016. Relatora Consª Lenilma
218 Bento de Araújo Meneses. O processo foi retirado de pauta. 22) 23074.081585/2019-19
219 da Coordenação da Residência em Cirurgia Bucomaxilofacial, referente ao relatório
220 final do Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, ano de
221 termino 2017. Relatora Consª Lenilma Bento de Araújo Meneses. O processo foi retirado
222 de pauta. 23) 23074.081700/2019-47 da Coordenação da Residência em Cirurgia
223 Bucomaxilofacial, referente ao relatório final do Curso de Residência em Cirurgia e
224 Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, ano de termino 2018. Relatora Consª Lenilma
225 Bento de Araújo Meneses. O processo foi retirado de pauta. 24) 23074.081704/2019-25
226 da Coordenação da Residência em Cirurgia Bucomaxilofacial, referente ao relatório
227 final do Curso de Residência em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Faciais, ano de
228 termino 2019. Relatora Consª Lenilma Bento de Araújo Meneses O processo foi retirado
229 de pauta. 25) 23074.082155/2019-14 do Departamento de Enfermagem em Saúde
230 Coletiva, referente ao relatório conclusivo do estágio probatório da Profª Selene Cordeiro
231 Vasconcelos. Relator Cons. Antônio de Pádua Cavalcante da Costa que foi de parecer
232 favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. 26)
233 23074.082928/2019-54 do Departamento de Terapia Ocupacional, referente ao relatório
234 conclusivo do estágio probatório da Profª Carolina Couto da Mata. Relatora Consª
235 Monique Danyelle Emiliano Batista Paiva que foi de parecer favorável. Em apreciação
236 e votação, sendo aprovado por unanimidade. 27) 23074.083714/2019-03 do Núcleo de
237 Estudo e Pesquisa Homeopáticas e Fitoterápicas, referente ao Regimento Interno.

238 Relatora Cons^a. Wilma Dias de Fontes Pereira. O processo encontra-se em diligência,
239 sendo retirado de pauta. 28) 23074.084355/2019-01 da Coordenação do Curso de
240 Especialização em Cuidados Paliativos, referente ao Projeto da 2ª Turma do Curso de
241 Especialização em Cuidados Paliativos. Relatora Cons^a Nilza Maria Cunha que foi de
242 parecer favorável. Aprovado em Ad-Referendum. Em apreciação e votação, sendo
243 homologado por unanimidade. 29) 23074.087281/2018-76 do Instituto Paraibano de
244 Envelhecimento, em que solicita criação do Departamento de Gerontologia do Instituto
245 Paraibano do Envelhecimento para o Centro de Ciências da Saúde. Relator Cons.
246 Ricardo Dias de Castro. O processo encontra-se em diligência, sendo retirado de pauta.
247 30) 23074.042923/2019-99 em que a Prof^a Roseanne da Cunha Uchôa recorre da decisão
248 do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia, referente a Criação da disciplina
249 Harmonização Orofacial. Relatora Cons^a Oriana Deyse Correia Paiva Leadebal que foi
250 do seguinte parecer “Trata-se de recurso interposto pela Prof^a. Dr^a. Roseanne da Cunha
251 Uchôa, vinculada ao Departamento de Odontologia Restauradora (DOR), no âmbito do
252 Conselho do Centro de Ciências da Saúde, contra a decisão do Colegiado do Curso de
253 Odontologia que aprovou a criação do componente curricular optativo “Harmonização
254 Orofacial” e decidiu pela lotação deste no Departamento de Clínica e Odontologia
255 Social - DCOS. De acordo com a descrição dos fatos e documentos apensados ao
256 processo, foram apresentadas ao Colegiado do Curso, duas solicitações de disciplinas
257 semelhantes, de mesma denominação e carga horária, para o Curso de Odontologia,
258 sendo uma apresentada pela Professora Dr^a. Tânia Lemos Coelho Rodrigues vinculada
259 ao DCOS, através de memorando eletrônico nº 23074.031002/2019-09, e outra pela
260 recorrente através de processo nº 23074.031127/2019-21. Em reunião Ordinária do
261 Colegiado ocorrida em 03 de julho do ano em curso, foram apreciadas as duas
262 solicitações, sendo reprovado por unanimidade o parecer da relatora Prof^a Dr^a Gisely
263 Maria Freire Abílio de Castro, referente à solicitação da criação da disciplina que tinha
264 como proponente a Prof^a Roseanne da Cunha Uchôa; e aprovado o parecer da Prof^a Dr^a.
265 Andrea Gadelha Ribeiro Targino, referente a solicitação da criação da disciplina que
266 tinha como proponente a Prof^a Tânia Lemos Coelho Rodrigues. As alegações, em síntese,
267 são as de que o processo de criação da disciplina apresentado pela recorrente foi
268 aprovado pelo Departamento de Odontologia Restauradora no dia 03 de junho (anterior
269 à Reunião do Colegiado do Curso), em assembleia extraordinária e votação unânime,
270 ressaltando, subsidiada por trechos do Estatuto da UFPB, Regimento Geral, e Resolução
271 CONSEPE nº 16/2015, que o Departamento é a unidade de ensino, pesquisa e extensão

272 para efeito de organização curricular, competindo a este aprovar os planos de ensino
273 das disciplinas que o integram; que a disciplina deve vincular-se ao Departamento que
274 a aprovou; e que a outra proposta não havia sido apreciada e aprovada pelo
275 Departamento de Odontologia Social. Sobre o mérito da alocação da disciplina no
276 departamento, nas razões recursais alegou-se ter havido um equívoco do Colegiado na
277 interpretação das orientações prestadas pela Coordenação de Currículo e Programas
278 (CCP/PRG) quanto aos critérios para análise das propostas, tanto em relação à
279 cronologia quanto à afinidade do Departamento. Quanto à cronologia a recorrente
280 afirma ser um critério de temporalidade que deve ser usado como parâmetro para julgar
281 o mérito das docentes em relação à experiência na área. Neste sentido, a professora
282 Roseanne da Cunha Uchôa declara capacitação em Harmonização Orofacial (2017);
283 atuação clínica na área da Harmonização Orofacial com atendimento a pacientes na
284 Clínica de Odontologia do DOR, desde 2017; participação em Curso de Harmonização
285 Orofacial no Programa de Educação Continuada CRO-PB, em junho de 2019;
286 solicitação de material específico para harmonização, item 128 do processo
287 23074.018435/2018-80, através de pregão eletrônico da UFPB, em 26 de março de 2018;
288 membro da comissão de fiscalização da harmonização orofacial nomeada pelo Conselho
289 Regional de Odontologia da Paraíba (CRO-PB), através da Portaria CRO-PB nº 03, de
290 30 de maio de 2019; e ingresso no curso de Especialização em Harmonização Orofacial
291 promovida pelo Instituto de Educação Superior da Paraíba, em junho de 2019 (este
292 último sem comprovação). Ainda em relação à temporalidade, a Professora Roseanne da
293 Cunha Uchôa alega a aprovação da disciplina pelo DOR, conforme já contextualizado.
294 No tocante ao julgamento da afinidade da disciplina com os departamentos implicados,
295 considera que o Colegiado interpretou inapropriadamente a maior afinidade com DCOS
296 pelo fato deste contemplar a área de conhecimento que envolve cirurgia, e sobre este
297 aspecto argumenta que a harmonização facial consiste em opções de tratamento não-
298 cirúrgicas; que o Colegiado utilizou a Resolução do Conselho Federal de Odontologia
299 nº 198/2019 que reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade odontológica,
300 para estabelecer critério de afinidade entre os dois Departamentos, quando o CFO
301 constitui autarquia, cuja finalidade é a supervisão da ética odontológica em todo o
302 território nacional, não tendo competência para nortear decisões sobre os Projetos
303 Pedagógicos dos Cursos. Ao considerar que a decisão do Colegiado baseou-se no Art.
304 9º alínea b da Resolução citada, que prevê, para fins de obtenção do título de especialista,
305 possuir especialidade registrada em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial,

306 argumenta que: enquanto a disciplina de Cirurgia Bucomaxilofacial pertence ao DCOS,
307 a disciplina de Traumatologia bucomaxilofacial pertence ao DOR; e que o mesmo artigo
308 9º da Resolução, na alínea c acrescenta como apto o cirurgião dentista que possuir
309 qualquer outra especialidade registrada e comprove em até 180 dias, atuação efetiva nos
310 últimos 5(cinco) anos a realização de cursos na área de conhecimento. Portanto, a
311 recorrente considera que os critérios de afinidade entre uma disciplina a um
312 departamento devem ser analisados à luz da área odontológica a que a disciplina se
313 refere. Sobre a proximidade da área de conhecimento do componente curricular ao DOR
314 argumenta: que a harmonização orofacial abrange um conjunto de procedimentos
315 funcionais e/ou estéticos que visam reposicionar estruturas, melhorar a qualidade dos
316 tecidos, modular e equilibrar a hiperatividade muscular e auxiliar nos casos de
317 assimetria da face, primando por técnicas não-invasivas e não cirúrgicas; que os três
318 conceitos que promovem equilíbrio estético e funcional são, proteção, restauração e
319 proporcionalidade, e que, portanto, são intervenções restauradoras que proporcionam
320 um resultado clínico em harmonização orofacial eficaz; e lista disciplinas do
321 Departamento de Odontologia Restauradora de relação direta com a área de
322 conhecimento “Harmonização Orofacial”. Além estes argumentos contrários à decisão
323 do Colegiado do Curso de odontologia, a Professora Roseanne da Cunha Uchôa ressalta
324 que a idealização da criação da disciplina conforme proposto por ela, ocorreu no ano
325 de 2016, que os estudantes do curso a reconhecem como a docente que atua na área de
326 Harmonização Orofacial, ministrando o conteúdo dentro dos componentes curriculares
327 pelos quais é responsável. Por fim, a recorrente menciona que não foi permitida sua
328 participação na reunião do Colegiado de Curso na qual a disciplina foi aprovada, com
329 a alegação de risco de inibição dos membros quanto a discussão do processo, o que
330 julgou ser incorreta por se tratar de uma sessão pública e de interesse do Departamento
331 de Odontologia Restauradora, afirmando que na condição de proponente da disciplina
332 ela representaria o Departamento de Odontologia Restauradora na discussão. Apesar
333 do pedido de reexame se fundamentar claramente no critério de mérito, em reunião do
334 dia 08 de agosto do ano em curso, e sob o argumento de equívoco administrativo de
335 apreciação do processo nº 23074.03002/2019-09 do Departamento de Clínica e
336 Odontologia Social, especificamente na etapa de designação da relatoria, esta relatora
337 diligenciou o processo ao Colegiado de Curso de Odontologia para que a Presidente,
338 vinculada ao Departamento de Clínica e Odontologia Social e relatora do processo
339 citado, designasse um relator(a) que não pertencesse ao quadro docente dos

340 Departamentos das partes envolvidas (Departamento de Clínica e Odontologia Social e
341 Departamento de Odontologia Restauradora), afim de não incorrer em conflito de
342 interesse. Em atendimento a diligência, foi designada como relatora do processo a Prof^a
343 Gisely Castro (representante do Departamento de Fisiologia e Patologia), a qual em
344 reunião do Colegiado de Curso ocorrida em 30 de setembro de 2019 manifestou parecer
345 favorável à criação da disciplina apresentada pela Professora Dr^a. Tânia Lemos Coelho
346 Rodrigues, vinculada ao Departamento de Clínica e Odontologia Social; havendo
347 aprovação do parecer da relatora por cinco votos a favor e dois votos contrários. Na
348 citada reunião havia quórum regimental e estavam presentes os seguintes membros:
349 Prof^a Andrea Gadelha Ribeiro Targino (presidente), Prof. Robinson Montenegro (vice-
350 presidente), Prof^a. Isabela Albuquerque Passos Farias (representante do Departamento
351 de Odontologia Restauradora), Prof^a. Gisely Maria Freire Abílio de Castro
352 (representante do Departamento de Fisiologia e Patologia), Prof^a. Viviane Falcão Silva
353 da Nóbrega (representante do Departamento de Morfologia), Prof^a. Maria do Socorro
354 Aragão (representante do Departamento de Clínica e Odontologia Social) e Yanka
355 Barbosa Alves (representante estudantil); além da Professora Roseanne da Cunha
356 Uchôa, parte interessada e da Professora Monique Danyelle Batista Paiva, chefe do
357 Departamento de Morfologia. Atendida a diligência, passo à análise dos argumentos
358 recursais e documentos apresentados, bem como os pressupostos que a fundamentam, a
359 saber: Resolução CONSEPE nº 16/2015 que aprova o Regulamento dos Cursos
360 Regulares de Graduação da UFPB; Resolução nº 07/2002 do CONSUNI que aprova o
361 Estatuto da UFPB; Regimento Geral da UFPB; Memorando eletrônico da Coordenação
362 de Currículos e Programas (CCP/PRG/UFPB) em resposta à consulta sobre os
363 princípios técnicos/legais que devem ser observados quanto à processualidade da
364 criação de disciplinas e à definição do Departamento onde serão alocadas; Atas,
365 pareceres, e certidões das Reuniões Ordinárias do Colegiado de Curso ocorrida em 03
366 de julho, 29 de agosto e 30 de setembro de 2019; Resolução do Conselho Federal de
367 Odontologia nº 198/2019 que reconhece a Harmonização Orofacial como especialidade
368 odontológica, e dá outras providências; e documento apresentado pela Professora Tânia
369 Lemos Coelho Rodrigues, como parte interessada no processo, no qual contesta os
370 argumentos apresentados pela recorrente. DA ANÁLISE - I - DA REGULARIDADE
371 PROCEDIMENTAL DE APRECIÇÃO DAS PROPOSTAS E ANÁLISE DO CRITÉRIO
372 CRONOLÓGICO - A recorrente alegou, citando o Art. 52 do Estatuto da UFPB, Art. 13
373 do Regimento Geral, e Art. 52 da Resolução CONSEPE 16/2015 que: “o Departamento

374 é a unidade responsável pela organização didática de ensino, pesquisa e extensão
375 compreendendo disciplina afim...” (1º parágrafo da página 2); “...compete ao
376 Departamento aprovar planos de ensino das disciplinas que o integram” (2º parágrafo
377 da página 2); “... a proposta de criação de uma disciplina é atribuição de um
378 departamento, sendo que a disciplina fica vinculada ao departamento que aprovou sua
379 criação.” (5º parágrafo da página 2); “Compete ao Colegiado dos cursos recomendar
380 ao Departamento o ajustamento de plano de ensino de disciplinas” (3º parágrafo da
381 página 2); Considero ser equivocado o argumento, tendo em vista que a competência da
382 análise das proposições está claramente disciplinada no Art. 51 de Resolução CONSEPE
383 nº. 16/2015: “Art. 51 A criação de uma disciplina é proposta a um Departamento, **por**
384 **solicitação de Colegiado de Curso.** (grifo meu)”. Combinando este artigo aos que foram
385 apresentados pela recorrente compreende-se que o rito processual de apreciação deve
386 ser do Colegiado para o Departamento, conforme assevera o Professor Fábio do
387 Nascimento Fonseca, Coordenador de Currículos e Programas (CCP/PRG/UFPB) em
388 resposta à minha consulta na condição de relatora do recurso em análise: “Em suma a
389 iniciativa da proposição de um componente curricular será **sempre do colegiado do**
390 **curso, endereçada ao departamento** (grifo meu), que, a seu juízo, deva responder pela
391 oferta do componente curricular proposto.” (2º parágrafo do Memo. eletrônico
392 23074.045169/2019-49). Portanto, os dispositivos legais apontam que somente após a
393 aprovação do Colegiado e por determinação deste quanto ao Departamento que
394 acolherá o Componente curricular é que deverá ocorrer a apreciação em nível de
395 Departamento, de forma que o fato da recorrente enfatizar que: “ O Departamento de
396 Odontologia Restauradora APROVOU por unanimidade o processo de criação da
397 disciplina...em assembleia realizada em 03 de junho de 2019...” (3º parágrafo da página
398 4); E que: “Enquanto um dos processos foi apresentado pelo Departamento de
399 Odontologia Restauradora, o outro foi apresentado por docente sem que tenha sido
400 apreciado e aprovado pelo Departamento de Clínica e Odontologia Social, a qual está
401 lotado.” (1º parágrafo da página 3); não configura vantagem alguma do ponto de vista
402 cronológico no processo de apreciação das propostas, e sim a existência de vício
403 processual, caso a aprovação da disciplina no Departamento de Odontologia
404 Restauradora tivesse sido levada em consideração pelo Colegiado, o que não ocorreu. É
405 mister ressaltar que a certidão de aprovação do Departamento não constava como
406 documento apensado ao processo nº 23074.031127/2019-21 (Departamento de
407 Odontologia Restauradora), como evidencia o parecer da relatora no Colegiado do

408 Curso, na listagem dos documentos apresentados: ... solicitação à Coordenação de
409 Curso, justificativa para a criação do componente curricular, ementa, certificado de
410 participação no curso de Harmonização Orofacial, Resolução CFO nº 198/2019 e fichas
411 de atendimento a serem utilizadas na disciplina.” (4º parágrafo da ata nº 03/2019 do
412 Colegiado do Curso). Ainda em relação a decisão do colegiado sobre a análise das
413 propostas, considero que o critério “cronologia” foi analisado com relatividade uma vez
414 que as duas propostas foram inicialmente apreciadas numa mesma reunião, garantindo
415 assim oportunidade igualitária de análise, mesmo identificando na ata da reunião do
416 Colegiado que: “o primeiro processo encaminhado ao Colegiado de Odontologia foi o
417 23074.031002/2019-09 do Departamento de Clínica e Odontologia Social.” (linha 36 da
418 ata 03/2019 da reunião do Colegiado do Curso de Odontologia). Além disso, a
419 Procuradoria Jurídica já se manifestou expressamente acerca dos critérios técnicos-
420 jurídicos a ser adotado diante de demanda conflitante, através da Nota n.
421 00209/2019/DEPJUR/PFUFPPB/PGF/AGU (processo nº 23074.037855/2019-46): “Não
422 há qualquer previsão normativa de criação de disciplina por projeto individual de
423 professores, sem a solicitação do colegiado de curso e deliberação de
424 Departamento...DESTA FORMA, opino que, apresentadas duas propostas para criação
425 de disciplinas idênticas ou semelhantes, ainda que ligadas a Departamentos distintos,
426 compete aos Coordenadores mediar entendimentos com as chefias departamentais, ao
427 Colegiado dos Cursos recomendarem aos Departamentos o ajustamento do plano de
428 ensino das disciplinas de interesse dos cursos, e aos Colegiados dos departamentos
429 envolvidos aprovar os planos de Curso de ensino das disciplinas que o integram,
430 considerando as recomendações de seu ajustamento ao interesse dos cursos.”
431 (parágrafos 5º e 6º da Nota). Destaco ainda, no mesmo documento, a seguinte
432 recomendação: “Nada impede que o melhor interesse didático e científico aproveite os
433 pontos mais positivos das duas propostas apresentadas e realize fusão de seus conteúdos,
434 em benefício da comunidade acadêmica, mediante decisão colegiada.” (parágrafos 7º da
435 Nota). A Análise da ata nº 03/2019 da reunião do Colegiado de 03 de julho de 2019
436 evidencia atendimento as recomendações da Procuradoria Jurídica uma vez que mesmo
437 aprovando a proposta da disciplina e alocação no Departamento de Clínica e
438 Odontologia Social ressalta nas linhas 48 à 55 que: “O Colegiado do Curso determinou
439 a lotação da Disciplina ... no Departamento de Clínica e Odontologia Social. Sendo
440 ressaltado que compete aos departamentos designarem docente responsável pela
441 disciplina e que qualquer docente que atenda aos requisitos propostos pela Resolução

442 CFO 198/2019 para atuar como especialista em harmonização Orofacial poderá
443 ministrar a disciplina em questão. Por fim ... será sugerido às chefias departamentais
444 mediarem entendimento para que haja participação de docentes dos dois departamentos
445 na disciplina...”. Além disso, na ata da reunião do Colegiado, ocorrida após a diligência,
446 no dia 29 de agosto há evidências de mobilização do Colegiado no sentido de mediar
447 entendimento sobre a participação das professoras dos dois departamentos na disciplina,
448 conforme expresso nas linhas 32 à 36 da ata nº 04/2019: “Os membros sugeriram que
449 após a deliberação do novo parecer, deverá ser promovida uma reunião entre
450 Coordenação do Curso, um membro do Colegiado, as duas docentes que solicitaram a
451 criação da disciplina e os chefes dos departamentos envolvidos, para assim haver um
452 entendimento quanto à participação das mesmas na referida disciplina...”. Ainda sobre
453 a análise do Colegiado a partir do critério da cronologia, a recorrente afirma: “deve ser
454 usado como parâmetro para julgar o mérito da experiência na área...”, dando sequência
455 a descrição de sete tópicos de participação em atividades que reafirmariam tal
456 experiência. Sobre este argumento considero não haver nenhum indício, nos documentos
457 da análise das propostas no Colegiado de Curso, de que a qualificação e experiência da
458 professora Roseanne da Cunha Uchôa tenham sido contestadas ou desconsideradas;
459 além disso, a decisão do colegiado está em consonância com as considerações da
460 Procuradoria Jurídica expressas no parágrafo 5º da nota: “Não há qualquer previsão
461 normativa de criação de disciplina por projeto individual de professores, sem a
462 solicitação do colegiado de curso e deliberação de Departamento, **seja por preferência**
463 **de qualificação docente** (grifo meu) ou precedência na apresentação da proposta de
464 ementa e plano de aula...”. II - DA ANÁLISE DO COLEGIADO SOBRE A AFINIDADE
465 DO COMPONENTE CURRICULAR AOS DEPARTAMENTOS - É alegado no parágrafo
466 4 da página 4 que: “houve uma interpretação inapropriada ao afirmar que a
467 disciplina...apresentava afinidade superior com o Departamento de Clínica e
468 Odontologia Social em detrimento ao Departamento de Odontologia Restauradora, pelo
469 fato daquele Departamento apresentar Cirurgia” (parágrafo 4º da página 4). Dois
470 aspectos fundamentam a contestação quanto a análise do mérito. O primeiro refere-se
471 ao fato da Resolução do Conselho Regional de Odontologia - CRO tratar de parâmetros
472 semelhantes para fins de obtenção do título de especialista em Harmonização Orofacial
473 àqueles com especialização em Cirurgia, Traumatologia ou qualquer outra
474 especialidade registrada, desde que fique comprovado pelo menos cinco anos de atuação
475 efetiva em harmonização Orofacial, onde a recorrente afirma: “O Colegiado baseou-se

476 no Art. 9º alínea b ... que diz ...possuindo especialidade registrada em Cirurgia e
477 Traumatologia Bucomaxilofacial...” (6º parágrafo da página 5). “...Enquanto a
478 disciplina de CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL é pertencente ao Departamento de
479 Clínica e Odontologia Social, a disciplina de TRAUMATOLOGIA
480 BUCOMAXILOFACIAL é pertencente ao Departamento de Odontologia
481 Restauradora...O mesmo artigo ... alínea c...diz...possuindo qualquer outra especialidade
482 registrada...” (itens 1 e 2 da página 6). A este despeito observa-se, na ata da Reunião,
483 que não houve desconsideração da aproximação da área de conhecimento da disciplina
484 com o Departamento de Odontologia Restauradora, e sim um julgamento sobre a maior
485 proximidade com o Departamento de Clínica e Odontologia Social sobre a maior
486 contribuição acadêmica da disciplina aprovada, como evidenciado nas linhas 37 à 47 da
487 ata: “No tocante ao mérito, consideramos que o conteúdo das disciplinas propostas
488 apresentam maior afinidade com a área de conhecimento do Departamento de Clínica e
489 Odontologia Social, uma vez que a **disciplina de Cirurgia Bucomaxilofacial encontra-**
490 **se lotada no mesmo e esta é uma especialidade mais conexa à disciplina proposta...**este
491 colegiado ainda avaliou comparativamente os planos de curso apresentados e apesar de
492 ambos contemplarem satisfatoriamente os conteúdos propostos na Resolução CFO
493 198/2019, consideramos que a **disciplina proposta pelo Departamento de Clínica e**
494 **Odontologia Social trará maior ganho acadêmico ao prever e citar as condutas**
495 **realizadas nas aulas laboratoriais e ao apresentar parecer do Departamento de**
496 **Morfologia, onde fará uso do laboratório para execução de suas atividades.**” (grifos
497 meus). Neste contexto, convém ainda ressaltar o Art. 13 do Estatuto da UFPB: “É vedada
498 a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalente, em cada um dos campi da
499 Universidade...”. Diante do exposto, é notório que na impossibilidade de aprovação das
500 duas disciplinas propostas, coube acertadamente ao Colegiado de curso decidir pela
501 aprovação de apenas uma, e que a decisão foi legitimada através de votação nas reuniões
502 do dia 03 de julho (votação unanime) e 30 de setembro (5(cinco) votos favoráveis e
503 2(dois) contrários). Ainda sobre a análise do mérito, a recorrente contesta a utilização
504 da Resolução do Conselho Federal de Odontologia - CFO nº 198/2019 como parâmetro,
505 alegando que: “o CFO não tem competência para nortear decisões sobre cursos de
506 graduação e suas disciplinas... (sua) finalidade é a supervisão da ética odontológica em
507 todo o território nacional...” (2º parágrafo página 5). “Os critérios de afinidade entre
508 uma disciplina acadêmica e um Departamento devem ser analisados à luz da área
509 odontológica a que a disciplina se refere” (2º parágrafo página 6). Sobre este aspecto

510 são indiscutíveis as alegações, porém, no caso em apreço, ao definir a especialidade, as
511 áreas de competências e as qualidades do especialista, a Resolução pode, sem prejuízo
512 algum para ambas as partes envolvidas, nortear a análise do Colegiado, uma vez que a
513 própria recorrente alega haver relatividade das áreas departamentais para fins de
514 proximidade com a área de conhecimento da disciplina, e para sustentar esta alegação
515 utiliza também conteúdo da Resolução em questão. Do ponto de vista do mérito, tenho a
516 destacar que enquanto a Professora Roseanne da Cunha Uchôa lista um conjunto de
517 disciplinas com relação direta à Harmonização Facial, e defende que: “Harmonização
518 Facial consiste em opções de tratamento não cirúrgicas” (1º parágrafo da página
519 5); “...abrange um conjunto de procedimentos funcionais e/ou estéticos que visam
520 reposicionar estruturas, melhorar a qualidade dos tecidos, modular e equilibrar a
521 hiperatividade muscular e auxiliar nos casos de assimetria da face, primando por
522 técnicas **não-invasivas e não-cirúrgicas**” (4º parágrafo da página 6); “proteção,
523 restauração e proporcionalidade são intervenções restauradoras que proporcionam um
524 resultado clínico em harmonização facial bastante eficaz.” (6º parágrafo da página 6).
525 “O departamento de Odontologia Restauradora é responsável pelas disciplinas que
526 estabelecem e restabelecem o equilíbrio estéticos e funcional da face, relacionando-se
527 íntima e familiarmente com a especialidade Harmonização Orofacial, que visa a busca
528 do equilíbrio, ponto fundamental nas reabilitações oro funcionais”. a Professora Tânia
529 Lemos Coelho Rodrigues em sua contestação, lista a afinidade das disciplinas de
530 Cirurgia Buco-Maxilo-Facial I e II, vinculadas ao Departamento de Clínica e
531 Odontologia Social e destaca que: “A área de Harmonização Orofacial tem afinidade
532 com a cirurgia por possuir procedimentos cirúrgicos maxilo-faciais. A área não se
533 resume à aplicação de toxina Botulínica e preenchedores como sugerido pelo recurso,
534 que mesmo sendo procedimentos mais simples ainda necessitam de princípios cirúrgicos.
535 Todos os Procedimentos como especificado na própria ementa da recorrente, necessitam
536 de ambiente com princípios cirúrgicos... Realizar tratamento de lipoplastia
537 facial...técnicas cirúrgicas de remoção do corpo adiposo de Bichat... e técnica cirúrgica
538 para correção dos lábios na sua área de atuação e em estruturas relacionadas anexas e
539 afins... há procedimentos como o lifting facial com fios de sustentação, enxertos sólidos
540 na região paranasal, onde há necessidade de acesso cirúrgicos. Face a esses motivos o
541 Conselho Federal de Odontologia reconhece que o profissional Cirurgião
542 Bucomaxilofacial não necessita apresentar o mesmo número de horas que os demais
543 especialistas da Odontologia para obtenção do título...” (parágrafos 1 a 5 da página 8

544 da contestação). Observa-se notória e previsível parcialidade das interessadas na defesa
545 da afinidade das disciplinas dos seus respectivos departamentos à área de conhecimento
546 da disciplina/especialidade. Pelas análises e embasamentos legais já apresentados
547 reafirmo a competência acadêmica do Colegiado de Curso para o julgamento do
548 certame, bem como a legitimidade do ato deliberativo do Colegiado descrito nas atas
549 03/2019 e 05/2019 das reuniões ordinárias, como já discutido. III - DA NÃO
550 PARTICIPAÇÃO NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO - A recorrente está
551 correta em ressaltar a natureza pública da reunião do Colegiado, e o interesse
552 originalmente público da matéria, quando relatou a não permissão de sua participação
553 sob a justificativa de que a mesma inibiria a discussão pelos membros do Colegiado.
554 Porém, sobre a alegação de que ela representaria o Departamento de Odontologia
555 Restauradora no Colegiado, também é certo, de acordo com a ata 03/2019 da reunião
556 ocorrida em 03 de julho de 2019, que estava presente à ocasião, na qualidade de
557 representante do Departamento de Odontologia Restauradora, a Professora Sonia
558 Saeger Meireles Monte Raso, e que o processo da interessada Prof^a Roseanne da Cunha
559 Uchôa foi reprovado por unanimidade, e o processo da interessada Prof^a Tânia Lemos
560 Coelho Rodrigues foi aprovado por unanimidade, e que não estava presente à reunião o
561 membro representante do Departamento de Clínica e Odontologia Social. Considerando
562 a garantia da representação do Departamento de Odontologia Restauradora, e que a
563 decisão foi legitimada pela votação do Colegiado, não se verifica ilegalidade e mais
564 especificamente vício de representação que justifique a alteração da decisão. Além disso,
565 em atendimento à diligência, o Colegiado após designação de novo relator, aprovou
566 novamente a disciplina na reunião do dia 30 de setembro, na qual a Prof^a. Roseane da
567 Cunha Uchôa estava presente, conforme registrado na ata nº 05/2019. PARECER -
568 Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente quanto as inadequação
569 da análise do Colegiado sobre os critérios para a determinação do mérito da alocação
570 da disciplina no Departamento de Clínica e Odontologia Social não encontram
571 sustentação nas orientações normativas que versam sobre os fluxos e procedimentos para
572 análise da criação de componentes curriculares na Instituição, bem como nos
573 documentos dos processos de proposição da criação da disciplina; Considerando que
574 por ocasião do cumprimento da diligência o Colegiado de Curso de Odontologia votou
575 pela aprovação da criação da disciplina e alocação no Departamento de Clínica e
576 Odontologia Social, em decisão legítima e desprovida de supostos conflitos de interesse;
577 Considerando que o Colegiado de Curso é a instância deliberativa a quem compete a

578 aprovação inicial da proposição de criação de um componente curricular e a vinculação
579 deste a um Departamento, observando a proximidade de conteúdo do componente com a
580 área de conhecimento deste Departamento; Considerando que a alocação da disciplina
581 no Departamento de Clínica e Odontologia Social não impede a participação da Prof^a
582 Roseanne da Cunha Uchôa, ou outro docente de outros Departamentos na citada
583 disciplina; Desta forma, quanto aos aspectos que nos compete examinar, manifesto-me
584 desfavorável ao recurso. Em apreciação e votação sendo aprovou pela maioria com
585 vinte(20) votos a favor, quatro(04) votos contra e uma(01) abstenção o parecer
586 desfavorável da Cons^a. Oriana Deyze Correia Paiva Leadebal. 31)
587 23074.021081/2017-70 do Departamento de Educação Física, referente ao relatório
588 conclusivo do Estágio Probatório da Prof^a Melina Silva Alves. Relator Cons. Pablo
589 Queiroz Lopes que foi de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado
590 por unanimidade. 32) 23074.081505/2019-17 da Escola Técnica de Saúde, em que a
591 Prof^a Kalina Coeli Costa de Oliveira Dias solicita progressão funcional horizontal do
592 nível D-303 para o Nível D-304. Relatora Cons^a Wilma Dias de Fontes Pereira que foi
593 de parecer favorável. Em apreciação e votação, sendo aprovado por unanimidade. Em
594 seguida o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrado a reunião,
595 cuja ata foi lavrada e assinada por mim, Fátima Ribeiro dos Santos, na qualidade de
596 Secretária do Conselho de Centro, pelo Sr. Presidente e demais conselheiros presentes
597 na data de sua aprovação. João Pessoa, 12 de dezembro de 2019.